

CONTRATO Nº 12/2022

Processo nº 03750.020305.000411/2022-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A EVOLUE SERVIÇOS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021 e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto, o **Sr. JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, nomeado através da Portaria nº 66/2016 - PRESI/Funpres-Exe, de 12 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, estabelecida no ST SHLS QUADRA 716 CONJUNTO E s/n PARTE 408 PARTE 409 - Asa Sul/DF, CEP: 70.390-904, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3009796, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 040.876.221-77, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020305.000411/2022-99, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2022, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Norma Regulamentadora nº 04 (NR 04), de 06 de julho de 1978, e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

I - SERVIÇOS PRESTADOS POR MENSALIDADE

			A	B = A x 111 [1]	C = A x 130 [2]	D = (B x 12) + (C x 12)
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MENSALIDADE 2023 (R\$)	MENSALIDADE 2024 (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (24 MESES)
1	Mensalidade pela gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a elaboração e envio dos eventos SST ao eSocial	Profissional	R\$ 13,84	R\$ 1.536,24	R\$ 1.799,20	R\$ 40.025,28

II - RELATÓRIOS E LAUDOS

			E	F	G = E x F
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (24 MESES)
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Relatório	2	R\$ 2.758,59	R\$ 5.517,18
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Relatório	2	R\$ 1.831,59	R\$ 3.663,18
4	Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	Relatório	2	R\$ 2.758,59	R\$ 5.517,18
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	Relatório	2	R\$ 2.758,59	R\$ 5.517,18

III - SERVIÇOS POR DEMANDA

			E	F	G = E x F
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (24 MESES)

6	Treinamento do(s) integrante(s) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Profissional	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
7	Palestras educativas	Serviço	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00

O quadro de pessoal da CONTRATANTE atualmente é composto por 108 profissionais e o quadro estimado (quantidade em dezembro) para os próximos 5 (cinco) anos é de:

ANO	QUADRO ESTIMADO
2022	111 [1]
2023	130 [2]
2024	140
2025	155
2026	160

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global para contratação é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária - Despesas Administrativas, Item -

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo desse instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo desse instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo desse instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo desse contrato.

11.1.2. amigavelmente;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016

("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de dezembro de 2022.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

Pela Contratada:

LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA

Representante legal Evolve

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont

Giuliane Braga Lourenço

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 12/2022 - Termo de Referência (0082580).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
03750.020305.000411/2022-99

SEI nº 0087835

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I - OBJETO

1. Contratação de empresa prestadora de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

SERVIÇOS PRESTADOS POR MENSALIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT
1	Mensalidade pela gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a elaboração e envio dos eventos SST ao eSocial	Mensalidade (por profissionais ativos)	24
RELATÓRIOS E LAUDOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Relatório	2
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Relatório	2
4	Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	Relatório	2
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	Relatório	2
SERVIÇOS POR DEMANDA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT
6	Treinamento do(s) integrante(s) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Profissional	8
7	Palestras educativas	Serviço	6

2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra.

3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite legal.

II - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6. O Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, que criou a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) informa, em seu art. 2º, que o regime jurídico do quadro de pessoal será o previsto na legislação trabalhista.

7. Nesse sentido, a Funpresp-Exe está obrigada a instituir programas voltados à saúde e segurança do trabalho dos profissionais do seu quadro de pessoal, bem como à prevenção de riscos ambientais, conforme a legislação vigente.

8. O dimensionamento do SESMT e dos seus programas e ações vincula-se às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Funpresp-Exe.

9. Conforme a Norma Regulamentadora nº 04, as empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela CLT manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

10. A contratação visa, portanto, o atendimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, das Normas Regulamentadoras, bem como o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a prevenção dos riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Funpresp-Exe.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11. Os serviços foram divididos em 3 (três) categorias, considerando as especificidades na sua execução: a) serviços prestados por mensalidade; b) relatórios e laudos; e c) serviços por demanda.

A) Serviços prestados por mensalidade

12. Item 1 - Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a elaboração e envio dos eventos SST ao eSocial.

12.1. Caberá à Contratada, dentro dos prazos definidos pela Funpresp-Exe, realizar a implementação, coordenação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), exercendo todas as atribuições e fornecendo todas as documentações previstas na Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

12.2. O PCMSO contratado deverá contemplar a sede da Funpresp-Exe, acobertando ações destinadas ao conjunto de profissionais durante o período de vigência contratual, considerados os empregados regidos pela CLT e estagiários.

12.3. O valor a ser pago corresponderá ao número de profissionais ativos no mês de referência da prestação do serviço e abrange a execução dos seguintes serviços, quando necessário, sem prejuízo de outras obrigações normativas relacionadas ao PCMSO:

12.3.1. Planejamento e coordenação do PCMSO, elaborado a partir de riscos identificados e classificados pelo PGR.

12.3.2. Elaboração, acompanhamento e administração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

12.3.3. Realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, compreendendo exames clínico e complementares, quando for o caso, observados os prazos e a forma estabelecidos na NR 7.

12.3.4. Abertura e guarda do prontuário médico individual de cada profissional.

12.3.5. Elaboração do arquivo e transmissão para o e-social dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho); S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador); e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos).

12.3.6. Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com base nas legislações específica e técnica, de forma a assegurar aptidão destes para o trabalho/função, bem como instruir a contratante para possíveis restrições ou mudanças de atividades de profissionais PNE.

12.3.7. Emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO), que deverá ser comprovadamente disponibilizado à contratante e ao empregado e fornecido em meio físico quando solicitado, contendo as informações mínimas definidas na NR 7.

12.3.8. Realização de controle de validade dos exames médicos periódicos e envio de aviso à contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do

vencimento destes.

12.3.9. Homologação de atestados médicos sempre que necessário, ou quando solicitado pela contratante.

12.3.10. Realização de auditoria administrativa em prontuários e documentos médicos dos profissionais, sob guarda da contratada, com emissão de relatórios específicos, quando solicitados pela contratante, para atendimento a perícias judiciais ou de órgãos legais.

12.3.11. Prestar assessoria técnica à Funpresp-Exe sobre assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalho, bem como ao PCMSO, PGR, LTCAT, CIPA e questões correlatas.

12.4. Os exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais, homologação de atestados, de retorno ao trabalho e de mudança de risco operacional) serão realizados no endereço da contratada ou da contratante, bem como nas localidades de domicílio do respectivo profissional, quando este não residir no Distrito Federal.

12.5. A contratada poderá realizar os exames médicos e laboratoriais através de clínicas próprias ou parceiras, sendo responsabilidade da contratada a centralização da administração e cobrança dos exames.

B) Relatórios e laudos

13. Item 2 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

13.1. A contratada deverá gerenciar os riscos operacionais, mediante elaboração, implementação e revisão de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a Norma Regulamentador nº 01 e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho, assumindo a responsabilidade técnica pelo programa junto aos órgãos fiscalizadores.

13.2. A revisão do PGR será realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses e, caso necessário antes desse período, será providenciada pela contratada sem ônus à contratante.

13.3. Os dados do PGR serão mantidos pela contratada, que será responsável pelo seu envio ao eSocial, devendo atualizar ou incluir novos dados caso solicitado pela plataforma ou pela contratante em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

14. Item 3 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

14.1. A contratada deverá planejar, elaborar, administrar, implementar e revisar o PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de profissionais da Funpresp-Exe, em conformidade à Norma Regulamentadora nº 07 e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

14.2. O PCMSO tem caráter preventivo, visando rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

14.3. A contratada deverá elaborar o Relatório Analítico do PCMSO, contemplando os requisitos definidos na NR 7, bem como eventuais recortes estatísticos solicitados pela Funpresp-Exe (faixa etária, sexo, condição, função, unidade, motivo de afastamento, tipo de doença, entre outros), com periodicidade anual ou outra que vier a ser determinada pela legislação.

14.4. O relatório analítico será apresentado e discutido com a contratante, incluindo a CIPA, para estudo e adoção das medidas de prevenção apontadas como necessárias pela contratada.

15. Item 4 - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)

15.1. A contratada deverá elaborar e atualizar periodicamente, o Laudo Técnico de Condições de Trabalho (LTCAT), integrante do Programa de Gerenciamento de

Riscos (PGR), de acordo com a Instrução Normativa INSS nº 77/2015 e outras exigências legais relacionadas ao tema, visando identificar os agentes ambientais aos quais os profissionais da Funpresp-Exe estão expostos.

15.2. O LTCAT deverá ser elaborado considerando as dependências da sede Funpresp-Exe, além das condições de trabalho dos profissionais em regime de teletrabalho que sejam de responsabilidade do empregador, as quais deverão ser aferidas em conformidade à legislação vigente.

15.3. A atualização periódica do LTCAT será realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses e, caso necessária antes desse período, será providenciada pela contratada sem ônus à contratante.

15.4. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

16. Item 5 – Análise Ergonômica do Trabalho (AET)

16.1. A contratada executará a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), visando identificar, registrar e administrar riscos, a fim de estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, proporcionando conforto, segurança e desempenho eficiente.

16.2. A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias.

16.3. Os resultados da avaliação ergonômica preliminar deverão integrar o inventário de riscos do PGR.

16.4. A contratada deverá elaborar relatório detalhado, contendo, no mínimo, a classificação dos riscos identificados, o diagnóstico e a proposição de recomendações, de acordo com as disposições da Norma Regulamentadora nº 17 e demais normativos sobre o tema.

16.5. A atualização da AET será feita, no mínimo, a cada 12 (doze) meses e, caso necessário antes desse período, será providenciada pela contratada sem ônus à contratante.

C) Serviços por demanda

17. Item 6 – Treinamento do(s) integrante(s) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

17.1. A contratada deverá promover o treinamento para os profissionais integrantes da Comissão Interna de prevenção de Acidentes (CIPA) indicados pela Funpresp-Exe, responsáveis pelo cumprimento dos objetivos relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho conforme determina a Norma Regulamentadora nº 5.

17.2. O treinamento deve ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e poderá ser realizado integralmente na modalidade de ensino presencial, à distância ou semipresencial, mediante disponibilização de plataforma adequada pela contratada.

17.3. A contratada deverá prestar assessoria técnica aos membros da CIPA sobre os assuntos de sua competência, em consonância com o disposto na legislação.

18. Item 7 – Palestras educativas

18.1. Poderão ser realizadas ações de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos profissionais da Funpresp-Exe, de acordo com o perfil de ocorrências, do público alvo e dos riscos identificados no âmbito do PGR.

18.2. Conforme demanda da Funpresp-Exe, a contratada deverá prestar assessoria para a promoção de palestras e campanhas de orientação e

conscientização sobre saúde e segurança do trabalho.

IV - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

19. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

20. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

21. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem:

23. A contratada deverá prestar Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com os dispositivos legais vigentes e que vierem a ser aplicáveis ao objeto contratual, bem como condições, quantidades e exigências que venham a ser estabelecidas.

24. A contratada e seus responsáveis técnicos deverão possuir inscrição ativa nos respectivos Conselhos de Classe e no sistema SESMT mantido pelo MTE.

25. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para atendimento das exigências estabelecidas por legislação.

26. A prestadora deverá ter sistema compatível com eSocial, no que se refere à Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo aos parâmetros, formatos e periodicidades estabelecidos pela legislação vigente, contemplando qualquer alteração legal, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de todos os arquivos referentes aos eventos SST (S-2210, S-2220 e S-2240).

27. A Contratada deverá fornecer o histórico de dados do sistema referente aos profissionais da Contratada ao término do Contrato e, caso solicitado, a qualquer tempo.

28. A realização de todos os exames ocupacionais exigíveis dentro da execução do Programa de Controle Médico Ocupacional (PCMSO) ficarão por conta da Contratada e o seus respectivos custos deverão ser contemplados na proposta comercial.

29. Os serviços contratados deverão, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital, atender todos os empregados regidos pela CLT e estagiários do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, incluindo a realização de exames médicos (admissionais, periódicos, demissionais), homologação de atestados médicos, avaliação médica para mudança de função, retorno ao trabalho, encaminhamento à Perícia Médica do INSS nos casos de acidente de trabalho e/ou atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias, emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO), bem como demais obrigações previstas na legislação vigente ou posterior, respeitado o equilíbrio econômico do contrato.

30. Os profissionais do quadro residentes no Distrito Federal (DF) deverão receber atendimento em escritório mantido pela contratada em um raio máximo de até 15 km da sede da Funpresp-Exe, localizada no endereço SCN Quadra 2, Bloco A, Sala 201 a 204, Ed. Corporate Financial Center, Asa Norte – Brasília (DF), CEP 70712-900, uma vez que a região concentra a maior quantidade de profissionais residentes.

31. O atendimento dos profissionais residentes fora do Distrito Federal (DF) deverá ser realizado, preferencialmente, em filial da contratada próxima ao domicílio do profissional.

32. Caso não tenha filiais, a contratada poderá: a) ser solicitada a fazer

exames em outras unidades da federação; b) contratar prestador de serviço no local do domicílio do profissional (parceiros); ou c) validar laudos ou atestados emitidos por médicos do trabalho, devidamente registrados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), resguardadas as prerrogativas médicas de discordar dos atestados emitidos por outro médico, bem como solicitar novo exame clínico, conforme orientação do coordenador do PCMSO, observadas as disposições da Resolução CFM nº 1.658/2002 e Resolução CFM nº 2.297/2021.

33. A contratada deverá garantir, em todas as hipóteses, que os exames ocupacionais observem o contido nos programas instituídos para proteção integral à saúde do trabalhador, estabelecendo critérios para validação dos procedimentos realizados por terceiros.

34. Caso o exame seja realizado em outra clínica, que não a credenciada, as informações deverão ser arquivadas no prontuário médico do trabalhador e consideradas para as demais obrigações do eSocial.

35. Quando identificada a necessidade de execução de exames complementares, prestados por meio de fornecedores especializados, a contratada deverá apresentar justificativa acompanhada das especificações técnicas e da estimativa de custos, para aprovação.

36. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Funpresp-Exe.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

37. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

38. Atividades a serem desenvolvidas pela contratada

38.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá:

38.1.1. Assessorar tecnicamente a Funpresp-Exe quanto à legislação sobre serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

38.1.2. Planejar, coordenar e executar ações a fim de cumprir as disposições das Normas Regulamentadoras (NR).

38.1.3. Elaborar documentos obrigatórios definidos pela legislação vigente.

38.1.4. Emitir relatórios semestrais apresentando os serviços executados, as ações implementadas e os resultados alcançados nesse período.

38.1.5. Os relatórios deverão conter, no mínimo, informações sobre o tipo e quantidade de exames realizados, bem como a quantidade de atestados apresentados no período.

38.1.6. Os relatórios deverão ser entregues à Funpresp-Exe em meio digital, em formato “pdf” e “docx”, sem restrição de acesso.

38.1.7. Elaborar relatórios exigidos pela legislação vigente, em especial para atendimento das NRs.

38.1.8. Recepção, geração, gestão e envio de todos os arquivos referentes à Saúde e Segurança do trabalho para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (eSocial), conforme Decreto nº 8.373/2014, notadamente os eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

39. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

39.1. Promover ações de controle e preservação da saúde ocupacional dos profissionais da Funpresp-Exe, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.

39.2. Elaborar e apresentar, o documento-base do PCMSO da Funpresp-Exe até a data de vencimento do documento vigente, em conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora nº 07.

39.3. Indicar médico(s), pertencentes ao seu quadro técnico, com registro

regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), na especialização de Médico do Trabalho.

39.4. O PCMSO será revisado e atualizado anualmente ou outro prazo que vier a ser definido pela legislação relacionada.

39.5. Os exames médicos compreenderão consulta médica com avaliação clínica, incluindo: (i) anamnese; (ii) exame físico e (iii) mental, quando necessário, do profissional.

39.6. Os exames médicos compreenderão também exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR nº 07 e seus anexos.

39.7. Realizar, obrigatoriamente, os Exames Médicos de Saúde Ocupacional, conforme disposições da NR nº 07.

40. Exame Médico Admissional

40.1. Deverá ser realizado por todos os profissionais, antes de assumirem suas atividades na Funpresp-Exe.

40.2. A Contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade laboral pretendida.

40.3. O exame será realizado no endereço da contratada ou da contratante, bem como nas localidades de domicílio do respectivo profissional, quando este não residir no Distrito Federal ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas.

40.4. O prazo máximo para a realização do exame será de 03 (três) dias úteis contados da data de sua solicitação.

40.5. Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

41. Exame Médico Demissional

41.1. Avaliação clínica ocupacional realizada no desligamento definitivo do profissional da Funpresp-Exe, conforme legislação vigente.

41.2. O exame considerará o setor(es) em que o profissional exerceu suas atividades, bem como os riscos a que esteve exposto.

41.3. O exame será realizado, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias contados a partir do término do contrato, observando-se os demais prazos estabelecidos na legislação vigente.

41.4. O exame será realizado no endereço da contratada, da contratante, ou em clínicas conveniadas na localidade de domicílio do respectivo profissional, quando este não residir no Distrito Federal.

41.5. Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

41.6. Exame Médico de Retorno ao Trabalho

41.7. O Exame Médico será realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho do profissional, se o período de afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou outro prazo que vier a ser definido na legislação correlata, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

41.8. O exame será realizado no endereço da contratada, da contratante, ou em clínicas conveniadas na localidade de domicílio do respectivo profissional, quando este não residir no Distrito Federal.

41.9. Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

42. Exame Médico Periódico

42.1. Avaliação clínica ocupacional a ser realizada por todos os profissionais da

Funpresp-Exe, sobre a saúde do trabalhador, a fim de identificar preventivamente patologias ocupacionais.

42.2. A periodicidade e os intervalos mínimos de tempo obedecerão a legislação vigente, especialmente as disposições estabelecidas na NR 07.

42.3. O exame será realizado no endereço da contratada, da contratante, ou em clínicas conveniadas na localidade de domicílio do respectivo profissional, quando este não residir no Distrito Federal.

42.4. O exame deverá ser realizado até a data de validade do exame vigente.

42.5. Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

43. Exame Médico de Mudança de Função

43.1. Exame Médico realizado obrigatoriamente antes da data da mudança de função.

43.2. Considerar-se-á mudança de função qualquer alteração de atividade, setor ou posto de trabalho que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

43.3. O exame será realizado no endereço da contratada, da contratante, ou em clínicas conveniadas na localidade de domicílio do respectivo profissional, quando este não residir no Distrito Federal.

43.4. Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

44. Homologação de Atestados Médicos

44.1. A Contratada deverá realizar homologação de atestados médicos referentes às licenças médicas sempre que solicitado pela contratante, independente do período de afastamento.

44.2. Em caso de acidente de trabalho ou afastamento superior a 15 (quinze) dias, deverá elaborar laudo destinado à Previdência Social, para efeito de homologação e eventual concessão de benefício que dependa da avaliação de incapacidade.

45. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

45.1. O ASO será emitido pelo médico responsável pela realização do exame, no qual constará: (i) as condições de saúde do profissional; (ii) descrição de eventuais restrições identificadas.

45.2. O ASO será emitido em 2 (duas) vias: a primeira via do ASO ficará arquivada na Funpresp-Exe; a segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao profissional, mediante recibo.

45.3. A Contratada deverá encaminhar o documento, impresso e armazenado em envelope lacrado, para a sede da Funpresp-Exe, no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do exame.

45.4. A Contratada deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o documento em formato digitalizado por meio de sistema/plataforma própria, ou para os e-mails corem.gpes@funpresp.com.br e gpes@funpresp.com.br.

45.5. O ASO deverá conter, no mínimo:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do profissional, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o profissional;

- e) definição de apto ou inapto para a função;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver; e
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

46. Prontuário Clínico Individual

- 46.1. A contratada deverá anotar em Prontuário Clínico Individual os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas.
- 46.2. O Prontuário permanecerá sob a responsabilidade do coordenador do PCMSO.
- 46.3. Havendo substituição do coordenador, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 46.4. Os registros do Prontuário deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do profissional ou outro prazo que vier a ser definido em lei.

47. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

- 47.1. A contratada deverá elaborar, administrar e atualizar o PPP dos profissionais, conforme legislação vigente.

48. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

- 48.1. A contratada deverá gerenciar os riscos operacionais, mediante elaboração, implementação e revisão de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a Norma Regulamentadora nº 01 e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho, assumindo a responsabilidade técnica pelo programa junto aos órgãos fiscalizadores.
- 48.2. O PGR deve conter, no mínimo, a) inventário de riscos; e b) plano de ação.
- 48.3. Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais, que contemple, no mínimo:
- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - b) caracterização das atividades; a
 - c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
 - d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
 - e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
 - f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão. O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.
- 48.4. O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou outro prazo que vier a ser definido em lei.
- 48.4.1. A revisão do PGR será realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses e, caso necessária antes desse período, será providenciada pela contratada sem ônus à contratante.
- 48.4.2. Os dados do PGR serão mantidos pela contratada, que será responsável

pelo seu envio ao eSocial, devendo atualizar ou incluir novos dados caso solicitado pela plataforma ou pela contratante em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

49. Relatório Analítico do PCMSO

49.1. A contratada deverá planejar, elaborar, administrar, implementar e revisar o PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de profissionais da Funpresp-Exe, em conformidade à Norma Regulamentadora nº 07 e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

49.2. A contratada deverá elaborar o Relatório Analítico do PCMSO, contemplando os requisitos definidos na NR 7, bem como eventuais recortes estatísticos solicitados pela Funpresp-Exe (faixa etária, sexo, condição, função, unidade, motivo de afastamento, tipo de doença, entre outros), com periodicidade anual ou outro prazo que vier a ser definido em lei.

49.3. O relatório analítico será apresentado e discutido com a contratante, incluindo a CIPA, para estudo e adoção das medidas de prevenção apontadas como necessárias pela contratada.

50. Lauda Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)

50.1. O LTCAT identificará a existência ou não de agentes nocivos no ambiente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

50.2. A Contratada elaborará e/ou revisará o LTCAT sempre que for detectada necessidade ou quando solicitado pela Funpresp-Exe.

50.3. O LTCAT será elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho do quadro funcional da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

51. Análise Ergonômica do Trabalho (AET)

51.1. A AET avaliará a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, em conformidade com o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 17.

51.2. A AET deverá, no mínimo, abordar as condições de trabalho.

51.3. A Contratada diagnosticará, através da AET, as condições de trabalho e apresentará medidas, preventivas e/ou corretivas, de melhorias do ambiente de trabalho, a fim de otimizar o desempenho, produtividade e qualidade de vida dos profissionais da Funpresp-Exe.

51.4. A Contratada realizará a avaliação biomecânica ocupacional quantificando, no mínimo: o trabalho estático e dinâmico, os postos de trabalho, o mobiliário, o uso do computador e as posturas corporais.

52. Treinamento do(s) integrante(s) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

52.1. A contratada deverá promover o treinamento para os profissionais integrantes da Comissão Interna de prevenção de Acidentes (CIPA).

52.2. O treinamento deve ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e poderá ser realizado integralmente na modalidade de ensino presencial, à distância ou semipresencial, mediante disponibilização de plataforma adequada pela contratada.

52.3. A contratada deverá prestar assessoria técnica aos membros da CIPA sobre os assuntos de sua competência, em consonância com o disposto na legislação.

53. Palestras educativas

53.1. Conforme demanda da Funpresp-Exe, a contratada deverá prestar assessoria para a promoção de palestras e campanhas de orientação e conscientização sobre saúde e segurança do trabalho.

54. Prazos de execução dos serviços

54.1. A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

54.2. Os relatórios a seguir serão entregues à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), até o término da validade dos documentos vigentes, garantido um prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato para sua execução:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)
- d) Análise Ergonômica do Trabalho (AET)

54.3. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), individualizados, serão constantemente atualizados e entregues à Funpresp-Exe, mediante solicitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

54.4. Os demais serviços serão entregues à Funpresp-Exe no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo se a lei ou esse termo de referência estabelecer prazo menor.

54.5. Os relatórios serão revisados no mínimo anualmente, ou outro prazo definido em lei, e atualizados sempre que for detectada necessidade ou quando solicitado pela Funpresp-Exe.

55. Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

55.1. A contratada deverá garantir o sigilo dos dados pessoais dos profissionais da Funpresp-Exe, especialmente os dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedada sua comunicação ou o uso compartilhado.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

56. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

57. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

58. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.

59. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

60. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

61. Providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da Contratada.

62. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

63. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

64. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

65. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

66. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

66.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

66.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

66.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

67. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

68. Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.

69. Indicar, formalmente, profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR 07, para coordenar o PCMSO, a partir da assinatura do contrato.

70. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

71. Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

72. Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

73. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funpresp-Exe.

74. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.

75. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Funpresp-Exe, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Contratante.

76. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da Funpresp-Exe, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

77. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

78. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, ficando a Funpresp-Exe autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

79. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização

da Funpresp-Exe.

80. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

81. Efetuar as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

82. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato.

83. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

84. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

85. Apresentar relatório completo, ao final da contratação, com as ações de saúde executadas.

86. Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de “backup”, dos dados e informações da Funpresp-Exe, que estejam em seus sistemas.

87. Fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da Funpresp-Exe armazenados em seus sistemas, a ser disponibilizado para “download” ou, na impossibilidade, entregue em mídia física, diretamente no endereço da Contratada.

88. Fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela Funpresp-Exe, bem como prestar o apoio necessário para efetivar a transição.

89. Observar as regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora nº 32 (Portaria MTb nº 485/2005).

90. Adotar boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 15/2012).

91. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução CONAMA nº 358/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 222/2018).

IX - SUBCONTRATAÇÃO

92. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

X - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

93. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

XI - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

94. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações

relacionadas à Gestão do Contrato.

95. As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

96. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

97. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

98. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

99. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar qualquer desconformidade à legislação que disciplina as regras de saúde e segurança do trabalhador, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

100. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

101. Caso se observe alguma pendência no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:

101.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

101.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

101.3. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

101.4. Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

102. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

103. À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

XII - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

104. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

105. A Contratada deverá entregar a toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais no prazo de:

105.1. Até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente à prestação do serviço, para os serviços prestados por mensalidade, conforme descrição da solução; e

105.2. Até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, para os relatórios e laudos, se for o caso, bem como para os serviços prestados por demanda, conforme descrição da solução.

106. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima.

107. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

108. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

108.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

108.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

108.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

109. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

110. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

XIII - DO PAGAMENTO

111. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

112. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

113. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida após o recebimento definitivo.

114. Os serviços prestados por mensalidade serão pagos no mês subsequente à sua execução e o valor da mensalidade será calculado com base o preço unitário cotado pela Contratada na proposta, que será multiplicado pelo total de empregados celetistas e estagiários do quadro de pessoal da Funpresp-Exe no mês da prestação dos serviços, sujeitos ao PCMSO.

114.1. Havendo alteração no quantitativo de profissionais, a Funpresp-Exe informará a Contratada, antes do término do mês da prestação dos serviços, para possibilitar o faturamento, sendo que, caso o faturamento ocorra com base em quantitativo defasado, o ajuste poderá ocorrer no faturamento subsequente.

115. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

116. Caso seja constatado o descumprimento de obrigações ou da

manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

117. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

118. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

119. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

120. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

121. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato mediante abertura de processo administrativo que assegure à Contratada a ampla defesa.

122. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida quanto a rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

123. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

124. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

125. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

126. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

XIV - REAJUSTE

127. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

128. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um

ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

129. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

130. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

131. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

132. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

133. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

134. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

135. O reajuste será realizado por apostilamento.

XV - GARANTIA DA EXECUÇÃO

136. Considerando que o pagamento da contratada está condicionado à efetiva prestação do serviço, não será exigida garantia contratual.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

137. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo; ou
- V - cometer fraude fiscal.

138. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução

parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos;

139. As sanções previstas nos incisos "i" e "iii" do item 139 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

140. As sanções previstas no inciso "iii" do item 139 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

141. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

142. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Correspondência da multa por grau da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Classificação das infrações por grau de gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	1

0	previstos no edital/contrato;	1
---	-------------------------------	---

143. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

144. As multas devidas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

145. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

146. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

147. As penalidades serão registradas no SICAF.

XVII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

148. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

149. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

150. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

150.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

150.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

150.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

150.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

150.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

150.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

151. As licitantes deverão apresentar propostas conforme modelo, observando as quantidades constantes da planilha a seguir, que reflete os quantitativos estimados pela Funpresp-Exe:

Tabela 3 - Estimativa do quantitativo de serviços

SERVIÇOS PRESTADOS POR MENSALIDADE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT 2022 ^[1] (111 PROFISSIONAIS)	VALOR UNIT 2023 ^[1] (130 PROFISSIONAIS)	TOTAL (24 MESES)
	Mensalidade pela gestão do					

1	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a elaboração e envio dos eventos SST ao eSocial	Mensalidade	24		
RELATÓRIOS E LAUDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL (24 MESES)
2	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Relatório	2		
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Relatório	2		
4	Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	Relatório	2		
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	Relatório	2		
SERVIÇOS POR DEMANDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL (24 MESES)
6	Treinamento do(s) integrante(s) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Profissional	8		
7	Palestras educativas	Serviço	6		
				TOTAL	

[1] O valor da mensalidade corresponde à multiplicação do número estimado de profissionais ativos pelo preço unitário (por profissional) cobrado pela gestão do PCMSO, conforme descrição da solução.

152. O quantitativo de profissionais é meramente estimativo e considera o quadro atual. Apresenta-se o quantitativo previsto de entrantes para os próximos 05 (cinco) anos na tabela a seguir:

Tabela 4 - Quadro de pessoal estimado

ANO	QUADRO ESTIMADO
2022	111
2023	130
2024	140
2025	155
2026	160

153. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras, ressalvada a realização de serviços complementares expressamente previstas.

154. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019, do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

155. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

156. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

XVIII - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

157. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

XIX - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

158. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpresp-Exe.

XX - CONCLUSÃO

159. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

I - Integrante Requisitante

(assinado digitalmente)

Andrei José Rodrigues
Gerente de Pessoas

II - Integrante Técnico

(assinado digitalmente)

Cláudia Letícia Boato Alves
Coordenadora de Remuneração e
Desempenho

Considerando a instrução processual para esta contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

(assinado digitalmente)

Cleiton dos Santos Araújo
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Coordenador(a)**, em 16/11/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 16/11/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 16/11/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0082580** e o código CRC **B363A841**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
03750.020305.000411/2022-99

SEI nº 0082580

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

DESPACHO JURÍDICO Nº 82/2022

PROCESSO Nº: 03750.020305.000411/2022-99

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA DE
SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

1. Considerando o teor do Termo de Adjudicação e do Termo de Homologação, acostados como docs. 0086434 e 0087430, nos quais consta a adjudicação do objeto à empresa Evolve Serviços Ltda. e a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2022, bem como tendo em vista o quanto consignado no Despacho nº 0086438/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE (doc. 0086438) e no Despacho nº 0087639/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE (doc. 0087639), não se vislumbram óbices à celebração do contrato (doc. 0087452), recomendando-se apenas que seja revisada a parte final da subcláusula 14.1, de modo que passe a constar "[...] pela disciplina **dos** arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016."
2. Restituo o feito à Coordenação de Contratações e Aquisições (COCAQ) para ciência e demais providências cabíveis.

MICHELLE DINIZ MENDES

Coordenadora de Assuntos Jurídico-Administrativos

Cojur/Gejur/Funpresp-Exe



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Diniz Mendes**, **Coordenadora**, em 22/12/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087746** e o código CRC **5C51D838**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
03750.020305.000411/2022-99

SEI nº 0087746

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

00Contrato n. 12.2022 Consolidado.pdf

Documento número #75fa8bc0-4525-48a0-959d-6cc7fb766c3a

Hash do documento original (SHA256): c3477b153ffa6343143145415cecd357710f8e45fc09cee8b32ca2ef4da25af0

Assinaturas



Giuliane Braga Lourenço

CPF: 037.349.451-35

Assinou como testemunha em 26 dez 2022 às 11:06:24



Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 26 dez 2022 às 11:05:10



João Batista de Jesus Santana

CPF: 245.446.201-04

Assinou como contratante em 26 dez 2022 às 11:41:07



Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 26 dez 2022 às 11:44:34



Luiz Henrique Squipano da Silva

CPF: 040.876.221-77

Assinou como contratada em 26 dez 2022 às 12:48:49

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 26 dez 2022, 11:03:01 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 75fa8bc0-4525-48a0-959d-6cc7fb766c3a. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2023 (10:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 26 dez 2022, 11:03:15 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giuliane.lourenco@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giuliane Braga Lourenço. |

26 dez 2022, 11:03:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

26 dez 2022, 11:03:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

26 dez 2022, 11:03:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

26 dez 2022, 11:03:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
licitacao@grupeevoe.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Henrique Squipano da Silva e CPF 040.876.221-77.

26 dez 2022, 11:05:10 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 dez 2022, 11:06:24 Giuliane Braga Lourenço assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giuliane.lourenco@funpresp.com.br. CPF informado: 037.349.451-35. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 dez 2022, 11:41:07 João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 201.2.8.157. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 dez 2022, 11:44:34 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 177.3.14.140. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 dez 2022, 12:48:49 Luiz Henrique Squipano da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@grupeevoe.com. CPF informado: 040.876.221-77. IP: 179.214.126.60. Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 dez 2022, 12:48:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 75fa8bc0-4525-48a0-959d-6cc7fb766c3a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 75fa8bc0-4525-48a0-959d-6cc7fb766c3a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.